



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!



MENSAGEM Nº. 012, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: Altera o art. 23 e o parágrafo §1º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.875, de 04 de abril de 2019, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo

Fundamentação: Competência do Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a V. Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Altera o art. 23 e o parágrafo §1º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.875, de 04 de abril de 2019, e dá outras providências.”**

Oportuno destacar que as alterações propostas através deste Projeto visam adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares à realidade orçamentária do Município de Paracuru-Ce, bem como dar maior segurança jurídica aos atos administrativos decorrentes dessa norma legal.

Convictos de que os Ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria, dada a sua relevância.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares, votos de elevado apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 10/04/19 as 11:25 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Altera o art. 23 e o parágrafo §1º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.875, de 04 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal nº 1.875/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar de Paracuru será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§1º. O valor da remuneração contida no caput será reajustado na mesma data da concessão do reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Paracuru.

§2º. O exercício da função de conselheiro tutelar não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Municipal, tratando-se de um mandato a Termo.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.875/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. [...]”

§1º. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os sobreavisos serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.”

Art. 3º. Para efeitos orçamentários e financeiros o estabelecido no art. 23 desta lei se aplica a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru